



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022-DL

1 - ABERTURA:

O Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria do Turismo Cultura Esporte e Juventude, Sr. José Weldo Barros Nunes, foi instaurado o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Locação de um imóvel para o funcionamento da Biblioteca do Município, localizado na Av. Cel. João Paracampos, 917 Centro, Choró de responsabilidade da Secretaria do Turismo Cultura Esporte e Juventude do Município de Choró, em conformidade com o Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura de Choró-Ce, através da Secretaria do Turismo Cultura Esporte e Juventude é a responsável pelas atividades ligadas às atividades de gestão e administração do Município.

O prédio a ser locado está localizado na Av. Cel. João Paracampos, 917 Centro e possui as seguintes características:

- a) Local arejado, propício ao exercício de atividades;
- b) Espaços disponíveis para a realização das atividades;
- c) Dependências suficientes e estruturadas;
- e) Localização adequada para a finalidade que se pretende atingir.

Esse espaço destina-se a abrigar a Biblioteca Municipal, por se tratar de imóvel cuja escolha é adequada ao atendimento de atividade primordial da segurança pública. Além do mais, o espaço é considerado adequado para receber o grande número de pessoas que ali comparecem diariamente, bem como para servir de alojamento aos servidores ali aquartelados.

O imóvel que se pretende locar é o único que apresenta as características necessárias, conforme interesse da Administração, bem como total disponibilidade de sua estrutura física neste momento; e também o valor está compatível com o preço de mercado.

Logo, a locação do imóvel para atendimento de tal finalidade é **imprescindível** para a Administração, vez que se constitui um dever da Administração ter espaço adequado para o funcionamento Biblioteca Municipal.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não

23



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o imóvel em questão, estando os tributos que incidem sobre o referido imóvel devidamente adimplidos.

O imóvel que se pretende locar apresenta preço compatível com os praticados no mercado, além de ter as condições de instalação e localização necessárias ao atendimento das necessidades da Administração.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA– Artigo 24, X da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a Locação de imóvel afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que o preço esteja compatível com o mercado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADOR:

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Av. Cel. João Paracampos, 917 Centro – Choró-Ce, pertencente a Sra. FLÁVIA NEGREIROS LOPES, inscrito no CPF sob o nº 606.130.393-94, residente na Rua Dom Quintino, 162 - Centro Quixeramobim-Ce, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria, além de possuir preço compatível com o mercado, conforme laudo técnico de avaliação.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de avaliação realizada pela administração, segundo demonstrativo em anexo.

Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 9.519,72 (nove mil quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos) anuais, sendo o valor Mensal de R\$ 793,31 (setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos)

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria do Turismo Cultura Esporte e Juventude, Exercício de 2022, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, classificada sob o seguinte código: 10.01.13.122.0002.2.068 Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Choró-CE, em 13 de Junho de 2022


JOSÉ WELDO BARROS NUNES
SECRETARIO DO TURISMO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

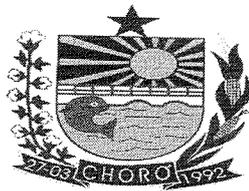


DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Sra. ANA PAULA ESTEVÃO SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Choró, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 006/2022-DL** vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para locação de um imóvel para o funcionamento da Biblioteca do Município, localizado na Av. Cel. João Paracampos, 917 – Centro – Choró de responsabilidade da Secretaria do Turismo Cultura Esporte e Juventude do Município de Choró, em favor de FLÁVIA NEGREIROS LOPES, inscrita no CPF sob o nº 606.130.393-94, residente na Av. Cel. João Paracampos, 913 Centro Choró, em conformidade com o Termo de Referência, a ser locado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei N° 8.666/93, com o valor global de R\$ 9.519,72 (nove mil quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Secretaria do Turismo Cultura Esporte e Juventude, classificados sob os códigos: 10.1.13.122.0002.2.068 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Choró-CE, em 13 de Junho de 2022


ANA PAULA ESTEVÃO SILVA
PRESIDENTE DA CPL



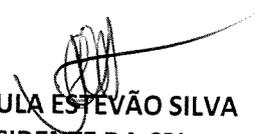
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a **Declaração de Dispensa do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 006/2022-DL** foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), conforme estabelece a legislação em vigor, na data de 13 de Junho de 2022

Choró-CE, em 13 de Junho de 2022


ANA PAULA ESPEVÃO SILVA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria do Turismo Cultura Esporte e Juventude do Município de Choró, Estado do Ceará, Senhor JOSÉ WELDO BARROS NUNES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/2022-DL**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, para a **locação de um imóvel para o funcionamento da Biblioteca do Município, localizado na Av. Cel. João Paracampas, 917 – Centro – Choró de responsabilidade da Secretaria do Turismo Cultura Esporte e Juventude do Município de Choró**, em favor de FLÁVIA NEGREIROS LOPES, inscrito no CPF sob o nº 606.130.393-94, residente na Rua Dom Quintino, 162 - Centro Quixeramobim-Ce, em conformidade com o Termo de Referência, a ser locado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei N° 8.666/93, com o valor global de R\$ 9.519,72 (nove mil quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos). A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Secretaria do Turismo Cultura Esporte e Juventude, classificados sob o código: 10.01.13.122.0002.2.068 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Choró-CE, em 15 de Junho de 2022


JOSÉ WELDO BARROS NUNES
SECRETARIO DO TURISMO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

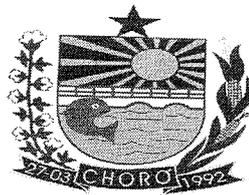


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **Termo de Ratificação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/2022-DL**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), conforme estabelece a legislação em vigor, na data de 15 de Junho de 2022

Choró-Ce, em 15 de Junho de 2022


JOSÉ WELDO BARROS NUNES
SECRETARIO DO TURISMO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente Administrativo da Secretaria do Turismo Cultura Esporte e Juventude do Município de Choró, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação** a seguir: **Processo nº. 006/2022-DL**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. **Objeto**: **Locação de um imóvel para o funcionamento da Biblioteca do Município, localizado na Av. Cel. João Paracampos, 917 – Centro – Choró de responsabilidade da Secretaria do Turismo Cultura Esporte e Juventude do Município de Choró** **Favorecido**: FLÁVIA NEGREIROS LOPES, inscrita no CPF sob o nº 606.130.393-94, residente na Rua Dom Quintino, 162 - Centro Quixeramobim-Ce; **Valor Global**: R\$ 9.519,72 (nove mil quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos); **Dotação e Fonte de Recursos**: Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Secretaria do Turismo Cultura Esporte e Juventude, classificado sob o código: 10.01.13.122.0002.2.068 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Recursos Ordinários; **Prazo de locação**: 12 (doze) meses. Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.

Choró-Ce, em 15 de Junho de 2022


JOSÉ WELTON BARROS NUNES
SECRETARIO DO TURISMO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/2022-DL**, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), conforme estabelece a legislação em vigor, na data de 15 de Junho de 2022

Choró-Ce, em 15 de Junho de 2022

JOSÉ WELDO BARROS NUNES
SECRETARIO DO TURISMO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE